



LEI Nº 624, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL A FIRMAR CONVÊNIO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS DE FORMA COMPARTILHADA JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – COZAM, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Público Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos – COZAM, constituído pelos municípios de Branquinha, Cajueiro, Ibatiguara, Mar Vermelho, Paulo Jacinto, Pindoba, Santana do Mundaú, São José da Laje e União dos Palmares, no Estado de Alagoas, para fins de planejamento, adoção e execução conjunta de ações, programas e projetos voltados à conservação, manutenção, otimização e expansão dos serviços previstos no art. 6º do Estatuto do Consórcio.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias e administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da adesão ao Consórcio, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º. O Município de Joaquim Gomes/AL poderá firmar Convênio com o Consórcio COZAM autorizando-o a deflagrar processos licitatórios compartilhados destinados à aquisição de bens e serviços de interesse comum entre o Município e os demais entes consorciados.

§ 1º. Caso os certames compartilhados sejam realizados por meio de Sistema de Registro de Preços, caberá ao Consórcio COZAM atuar como órgão gerenciador, podendo o Município, após firmada a Ata de Registro de Preços pertinente, efetivar diretamente as contratações dela decorrentes, na forma das disposições constantes no convênio e nos respectivos editais.

§ 2º. O edital da licitação compartilhada regulamentará a repartição de direitos, obrigações e responsabilidades pertinentes à execução contratual.

§ 3º. Poderão igualmente ser ajustadas, mediante convênio ou outros instrumentos jurídicos, concessões, permissões, parcerias ou avenças congêneres a serem executadas pelo Consórcio COZAM na administração de programas governamentais, projetos correlatos e outros serviços públicos de interesse do Município.



Art. 3º. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos referentes à prestação dos serviços consorciados, mediante contrato de rateio que será firmado a cada exercício financeiro, observando-se o limite das dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 4º. Para cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Consórcio deverá fornecer todas as informações contábeis necessárias à adequada consolidação das despesas decorrentes dos contratos de rateio, a fim de que sejam contabilizadas pelo Município conforme o elemento econômico e a atividade ou projeto a que se referirem.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual vigente.

§ 1º Na hipótese de insuficiência orçamentária, poderão ser abertos créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º As dotações destinadas à execução do Convênio, nos exercícios subsequentes, deverão ser consignadas nos respectivos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rita de Cássia e. A. de Moraes

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS

PREFEITA

*Publicado na sede da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes em 23 de dezembro de 2025.